



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

---

**LEI Nº 445/2016.**

PUBLICADO NO D.O.M.  
30 / 06 / 2016  
EDIÇÃO Nº 006 Mensal

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE NIVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica determinado por esta lei o reajuste salarial pago aos profissionais de nível superior lotados nesta edilidade no valor de 10% (dez por cento), a partir do mês de abril de 2016, aos ocupantes dos cargos Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo, e Assistente Social, terão o seu vencimento fixado na base da tabela anexo um desta lei, que fica fazendo parte integral da mesma, dado como modificados o vencimento anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por contra das dotações orçamentárias já existentes no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em  
29 de Junho de 2016.

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 445/2016.

PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 06 / 2016

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 445/2016 EDIÇÃO Nº 006 Mensal

CARGO	VENCIMENTO ANTERIOR EM R\$	VENCIMENTO ATUAL EM R\$
Assistente Social	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Bioquímico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico Veterinário	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Odontólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Psicólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em  
29 de Junho de 2016.

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 445/2016

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE NIVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica determinado por esta lei o reajuste salarial pago aos profissionais de nível superior lotados nesta edilidade no valor de 10% (dez por cento), a partir do mês de abril de 2016, aos ocupantes dos cargos Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo, e Assistente Social, terão o seu vencimento fixado na base da tabela anexo um desta lei, que fica fazendo parte integral da mesma, dado como modificados o vencimento anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por contra das dotações orçamentárias já existentes no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2016.

  
**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 445/2016

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 445/2016

CARGO	VENCIMENTO ANTERIOR EM R\$	VENCIMENTO ATUAL EM R\$
Assistente Social	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Bioquímico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico Veterinário	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Odontólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Psicólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2016.

  
**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 446/2016

Regulamenta a Secretaria Municipal de Cultura e cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado Da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a Secretaria Municipal de Cultura, órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Condado, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural e cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único – Fica criado o cargo de confiança de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X- descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;